



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4698

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 13/05/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 47/99. Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", a ser comemorada anualmente na 3ª semana do mês de outubro. (Referente à Lei nº 2.732, de 21/07/1999).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 14

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Instituição
Cx: 15
Ordem: 11
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI ____/99

47/99

AUTOR:

VEREADOR EURÍPEDES XAVIER SOUTO

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 13/05/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1ª EM. 25.05.99
- 4 - APROVADO EM 2ª EM. 28.05.99
- 5 - APROVADO EM 3ª EM. 08.06.99
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº ____/99

"Dispõe sobre a criação da Semana Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica criada a **"Semana Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"** no âmbito do Município de Montes Claros.

Parágrafo Único - A "Semana Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" será sempre comemorada na terceira semana do mês de outubro.

Artigo 2º - A "Semana Municipal do Direito da Criança e do Adolescente" será realizada com o objetivo fundamental de divulgar, difundir, ampliar e fortalecer a atuação das instituições governamentais, a participação de entidades civis organizadas e promover a conscientização de toda a sociedade na luta pelos direitos, contra a violência, exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A "Semana Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" será comemorada com eventos culturais, recreativos, festivos e sócio-educativos.

Artigo 3º - A realização da "Semana Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" fica a cargo das organizações não governamentais e entidades públicas afins, com o apoio do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 13 de maio de 1999.


Vereador Lipa Xavier
PCdoB


Kátia Duarte de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE MAIO DE 1999
[Signature]
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

Francisco Macedo
Idem Câmara

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 25 DE MAIO DE 1999
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 27 DE MAIO DE 1999
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 08 DE ABRIL DE 1999
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

Freqüentemente vemos na imprensa local os abusos cometidos contra os menores em nossa cidade e no país. Ao ritmo dos abusos, crescem as iniciativas de combate à criminalidade, mormente no combate às suas conseqüências. Contudo, devemos visar não somente ao combate das conseqüências, como construção de centros de recuperação de menores infratores, casas de passagens etc., mas também buscarmos formas de diminuir as causas que contribuem para o aparecimento de tantos conflitos envolvendo a exploração inescrupulosa de menores, sobretudo em estabelecimentos ditos comerciais.

A idéia da criação da "SEMANA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" inspirou-se em outras iniciativas semelhantes que deram certo.

A proposta é simples, porém o objetivo desejado é nobre. Através desta idéia, se aprovada, conjuntamente com outros instrumentos, estamos tentando reverter a situação de degradação secular em que são jogadas nossas crianças e adolescentes mais pobres.

Enquanto nossas crianças e adolescentes morrem trabalhando no campo, agonizam abandonadas nas periferias e centros urbanos, confinam em seus casebres, degeneram-se nas ruas, nas praças e centros de recuperação, os velhos do poder, as Leis caducas e a burguesia insana continuam usufruindo da concentração da terra e das fortunas.

A luta, por parte de algumas instituições governamentais e não governamentais pelos direitos da criança e do adolescente tem sido árdua, contudo pouco ou quase nada tem-se conseguido das autoridades que detêm o poder de decisão.

Apesar de estar apresentando um projeto de lei aparentemente simples, quero crer que seus frutos serão fecundos. Assim, peço aos demais companheiros vereadores o apoio na aprovação do proposto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 13 de maio de 1999.

Vereador Lipa Xavier
PCdoB